



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.408**, de 11 de abril de 2022

Autoriza o Município de Toledo a receber área em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a receber área em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

**Art. 2º** - Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação, com encargo, o imóvel denominado Chácara nº 48/49.B, integrante do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, com área de 11.854,48m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e oito decímetros quadrados), situado no bairro Jardim Panorama, nesta cidade, Matrícula nº 37.545 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - ao Norte, com a Rua Gustavo Barroso, do Loteamento Avenida, implantado sobre a Chácara nº 48/49.A, em azimute de 90º00'00", na extensão de 160,00 metros;

II - a Leste, com a Rua Doutor Cid Marcondes de Albuquerque, do Loteamento Três Marias, implantado sobre a Chácara nº 50, em azimute de 173º40'00", na extensão de 74,60 metros;

III - ao Sul, com a Rua Willy Barth, em azimute de 270º00'00", na extensão de 160,00 metros; e

IV - a Oeste, com a Rua Honório Lemos, em azimute de 353º40'00", na extensão de 74,90 metros.

Parágrafo único - Como encargo pelo recebimento em doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, caberá ao Município de Toledo nele implantar um parque urbano, com a denominação de “Parque Urbano Lino Gotardo Pizzatto”.

**Art. 3º** - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial do bem imóvel identificado e descrito no artigo 2º desta Lei, que, em decorrência da doação nele mencionada, passará a integrar o patrimônio público municipal, com a destinação específica referida em seu parágrafo único.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.200, de 12/04/2022](#)